



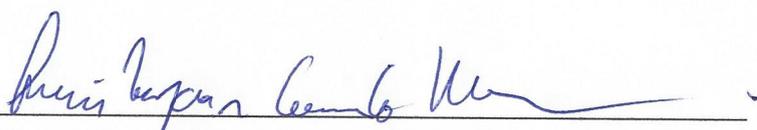
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

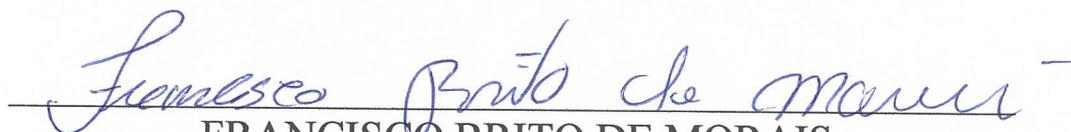
INDICAÇÃO Nº 060/2019

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
24 / 11 / 2019
SECRETARIA

O Vereador CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA e FRANCISCO BRITO DE MORAIS, da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, vem, no uso de suas atribuições legais, solicitar da Senhora Presidente da Câmara Municipal, que elabore Projeto de Resolução de competência da Mesa Diretora dessa Casa, no que dispõe sobre a criação de mediação de conflitos de relação de consórcio – CMRC na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-CE, em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 18 de novembro de 2019.


CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA


FRANCISCO BRITO DE MORAIS



**“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE
MEDIÇÃO DE CONFLITOS DE
RELAÇÃO DE CONSUMO – CMCRC NA
CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA ”**

JUSTIFICATIVA

Mediar conflitos entre partes requer antes de tudo bom senso e responsabilidade. O poder Legislativo do município de Tabuleiro do Norte empunha bandeira da mediação de conflitos nas relações de consumo a passa a oferecer a sociedade a Central de Mediação de Conflitos de relação de consumo – CMCRC, um órgão diretamente ligado a mesa diretora da Casa e que vai ter atuação permanente para resolver conflitos entre empresas e pessoas físicas. Esse serviço publico deverá ser realizado utilizando o quadro de funcionários da Câmara municipal, desta forma não havendo nenhuma necessidade de nova contratação ou nomeação.

O povo de Tabuleiro do Norte merece esse serviço e é nosso dever pautar os problemas da nossa sociedade.

Contamos com nossos pares para aprovação desta matéria de resolução.



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ DE ____ DE _____ DE
2019**

**“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE
MEDIÇÃO DE CONFLITOS DE
RELAÇÃO DE CONSUMO – CMCRC NA
CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA ”**

PROPOSTA DE PROJETO:

Art. 1º - Fica CRIADO A Central de Mediação de Conflitos de relação de Consumo – CMCRC na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo único: A referida central de mediação de conflitos, normatizada no art. 1 desta Lei, terá a finalidade de gerenciar conflitos entre pessoas físicas/empresas, utilizando-se das normas regidas pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Art. 2º - Os acordos realizados pela central de Mediação de Conflito de relação de consumo – CMCRC deverão ser homologados pelo Ministério Público ou por outro poder jurídico.

Art. 3º - A Central de Mediação de Conflitos de relação de consumo – CMCRC da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte deverá ser administrada diretamente pela mesa diretora da Câmara que disponibilizará condições físicas. Logísticas e funcionais

Art. 4º - A Central de Mediação de Conflitos de relação de consumo – CMCRC da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte funcionará em dias e horários a serem definidos pela mesa diretora da casa através de comunicação oficial.

Art. 5º - As queixas conflitantes deverão ser feitas por escrito e assinadas pelo reclamante onde a outra parte deverá ser imediatamente comunicada e convidada a fazer-se presente na Central de Mediação de Conflitos de relação de consumo – CMCRC da Câmara Municipal de tabuleiro do Norte.

Proponente:



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
GESTÃO COMPARTILHADA



FRANCISCO BRITO DE MORAIS – 1ª VICE-PRESIDENTE

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA - VEREADOR